



Ao

Prefeito Municipal

Município de Riqueza/SC

REQUERIMENTO

VALDIR LIODATO, brasileiro, união estável, montador, portador da Cédula de Identidade de RG n. 3.862.487, inscrito no CPF sob o n. 027.249.749-56, CPTS nº 3153472 série 003-0, PIS nº 128.27151.72-5, residente e domiciliado na Rua Fiorelo Guidi, Casa 04, Bairro Novo Horizonte, cidade Águas de Chapecó – SC, CEP 89883-000, por motivo de interesse pessoal e particular, vem, por meio de sua advogada que abaixo subscreve (documento de procuração anexo), com endereço profissional no edifício Lazio Executivo, situado na Rua Porto Alegre, n.º 427 – D, sala 1105, Centro, Chapecó – SC, telefone n.º (49) 99916-1637, **REQUERER** o que segue descrito:

1. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO - ORÇAMENTO ANUAL 2019

Requer-se a informação sobre a previsão de PAGAMENTO de precatório em favor do requerente no exercício de 2019. O requerente está ciente que foi incluído na LOA/2019.

Importante esclarecer que o Sr. Valdir foi vítima de acidente do trabalho do qual resultou na condenação solidária da Empresa e do Município de Riqueza.

Ocorre que por consequência do acidente o Sr. Valdir ficou seriamente debilitado e precisará passar por nova cirurgia na perna lesionada pelo acidente.

Devido suas condições financeiras, o requerente por meio deste solicita informação de prazo de previsão para pagamento do seu precatório por que precisará arcar com gastos da cirurgia e com cuidados médicos posteriores.

Segundo informações do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o precatório tem vencimento no ano de 2019:

TRT 12ª Região
Santa Catarina

Home | Consultas | Serviços | Institucional | Administrativo | Transparência | Fale Conosco | Intranet | Pesquisa...

Município de Riqueza

Precatório Ano	Origem	Processo Vara	Exeqüente	Vencimento	Valor Originário (R\$)
10974/2018	1ª Chapecó	500/2015	Valdir Liodato	2019	79.554,67
TOTAL DEVIDO					79.554,67

Secretaria Geral da Presidência
Página Inicial
Atribuições
Composição
Contato
Desembargadores do Tribunal

Fonte: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/gapre/extranet/Precatorio/MunicipiodeRiqueza.jsp>

A presente solicitação tem origem na ação trabalhista **(0000500-59.2015.5.12.0009)** que iniciou em 03/05/2015 e é fruto de acidente do trabalho ocorrido em obra do poder público municipal de Riqueza.

Todas as situações vivenciadas pelo requerente após o acidente do trabalho geraram uma série de danos irreparáveis para ele e sua família os quais geraram condenação solidária no processo trabalhista.

Primeiramente houve um trauma na perna do requerente que o levou a uma série de cirurgias, fisioterapias e a inaptidão para o trabalho por prazo indeterminado.

Também houve uma queda significativa na renda da família que deixou de receber uma Remuneração aproximada de R\$ 3.500,00 reais por mês e passou a receber um benefício previdenciário de acidente do trabalho obtido ainda em liminar no valor aproximando de um salário mínimo.

Contudo, todas essas e outras situações vivenciadas pelo requerente após o acidente do trabalho são ínfimas se comparadas com o trágico suicídio que sua companheira cometeu ao se atirar da ponte sobre o Rio Chapecó por consequência da desestruturação familiar e psicológica que sua família vivenciou após o acidente do trabalho do requerente.

Frente aos fatos narrados o requerente obteve sentença favorável no TRT12 e a expedição de Precatório conforme decisão da Vara do Trabalho de 14/05/2018:



Machado Medeiros

advogados associados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ
RTOrd 0000500-59.2015.5.12.0009
RECLAMANTE: VALDIR LIODATO
RECLAMADO: METAL VIDROS METALURGICA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, MUNICIPIO DE RIQUEZA, VALDECIR ZANDONAI, ONEIDE BRESCOVITE

DESPACHO

Atualize-se o débito do Município de Riqueza até 31-05-2018, devendo ser incluído a pensão mensal devida até o mês de março/2018, porque a partir de abril/2018, foi determinado a inclusão em folha de pagamento.

Após, expeça-se o precatório.

Indefere-se a inclusão dos honorários advocatícios, por não fazer parte da condenação, transitada em julgado.

Assinado eletronicamente pelo Juiz

CHAPECO, 14 de Maio de 2018

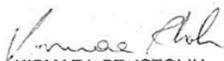
KISMARA BRUSTOLIN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Em 31/05/2018 a Juíza do Trabalho encaminhou ao Presidente do TRT12 a requisição de pagamento de precatório em favor do requerente:

Ao: Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

DADOS PROCESSUAIS		
Nº do Processo (novo)	0000500-59.2015.5.12.0009	
Autor(es)	VALDIR LIODATO	
Réu(s)	Município de Riqueza	
Natureza do Crédito	<input checked="" type="checkbox"/> Alimentar <input type="checkbox"/> Comum	
Advogado(s)		
Nome : MARIELI FILIPPI (ré)	CPF: 009.219.999-25	OAB: 47248 SC
Nome: CAREN SILVA MACHADO (autor)	CPF: 913.539.800-06	OAB: SC 35500-A
Nome:	CPF:	OAB:
DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)		
Data do ajuizamento do processo de conhecimento	03/05/15	
Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento	19/09/16	
Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram opostos)	15/12/16	
Data que tornou definitiva a decisão referente à compensação de débitos apresentados pela fazenda pública		
Data da intimação da entidade devedora para informar débito a compensar		
Data da última atualização (1)	31/05/18	

(1) Mês/Ano - Data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores.


KISMARA BRUSTOLIN
Juiz(a) do Trabalho Substituta de Vara

Chapecó-SC-25/05/2018

Diante do exposto requer-se a manifestação da Administração Pública Municipal sobre a previsão de pagamento do precatório acima exposto conforme consta na LOA/2019.

Frise-se que o requerimento encontra guarida no **art. 5º, incisos XXXIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil**, que assegura o direito de petição perante órgãos públicos, veja:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

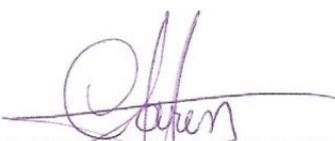
- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

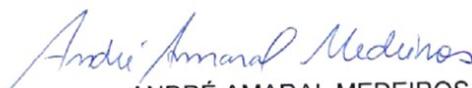
O pedido também tem respaldo na **Lei de Acesso à Informação** (Lei n.º 12.527 de 2011), a qual preconiza que o órgão deve conceder acesso imediato às informações pessoais constantes em órgãos públicos. Leia-se o dispositivo da referida lei: **“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível”**.

Ademais, igualmente o art. 21 da sobredita legislação informa que: “Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais”.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Chapecó – SC, 23 de setembro de 2019.


CAREN SILVA MACHADO
OAB/RS 72.247 OAB/SC 35.500-A


ANDRÉ AMARAL MEDEIROS
OAB/SC 45.275